

PROTOCOLO

Associação para o Desenvolvimento do Turismo e Lazer da Fundada

Considerando, que Associação para o Desenvolvimento do Turismo e Lazer da Fundada, tem por fim a prossecução de fins de promoção, de todo o potencial turístico do Concelho onde se insere;

Considerando que esta associação angaria parte da sua receita através de atividades por si organizadas;

Considerando que o Município pretende manter o espaço de Praia Fluvial e Parque de Campismo Rural do Bostelim em pleno funcionamento, no âmbito da rede de praias fluviais que o concelho possui;

Considerando que a exploração deste espaço poderá trazer mais valias a título de receitas para esta entidade, que de uma forma nobre presta os seus serviços aos sócios e população da Freguesia da Fundada;

Celebra-se o presente Protocolo entre:

— O Município de Vila de Rei, daqui em diante designado por M.V.R.

Representado, neste acto, pelo seu Presidente, o Ex.º Sr. Dr. Ricardo Jorge Martins Aires

— Associação para o Desenvolvimento do Turismo e Lazer da Fundada, adiante designada por (doravante “ADETULF”).

Representada, neste acto, pelo seu Presidente, o Exm.º Sr. Francisco José Gonçalves Pinto de Miranda, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A ADETULF compromete-se a partir da assinatura do presente Protocolo a fazer a gestão e manutenção do Parque de Campismo e Praia Fluvial do Bostelim, durante todo o ano, sendo que durante a época balnear todos os serviços terão de estar a funcionar.

Cláusula Segunda

A exploração da praia comportará:

- a) durante a época balnear o bar, terá de funcionar num período mínimo de 8 horas diárias;
- b) cumprimento de todas as normas legais e regulamentares relacionadas com a atividade a desenvolver (com exceção do nadador salvador);
- b) manutenção e limpeza dos espaços e equipamentos ao serviço do público;
- c) elaboração de um seguro multi-riscos sobre os equipamentos;
- d) elaboração de um seguro de Responsabilidade Civil;
- e) fora da época balnear o bar poderá funcionar pontualmente, em eventos ou aos fins de semana;

Cláusula Terceira

O MVR compromete-se:

- a) a facultar o espaço devidamente equipado para o fim a que se destina;
- b) a fornecer a água e a electricidade para o funcionamento normal do equipamento.
- c) Disponibilizar o serviço de nadador salvador na época balnear.
- d) Atribuir um subsídio de €580,00 (quinhentos e oitenta euros) mensais (12 prestações por ano), para gestão e manutenção da praia fluvial

Cláusula Quarta

- 1. Os serviços prestados na praia devem ser tendencialmente gratuitos e de acesso livre para o público em geral.
- 2. Podendo, no entanto, ser cobrados preços de utilização a quem se instale com equipamentos (tendas e caravanas) por tempo determinado, ou em eventos com entradas limitadas.
- 3. O valor dos preços deverá ser reduzido e terá em conta as condições oferecidas.
- 4. O valor terá de ser dado conhecimento ao MVR, que poderá impedir a sua cobrança ou o seu valor.

Cláusula Quinta

As obras e benfeitorias a realizar no Parque serão da responsabilidade do MVR, sendo que a ADETULF pode propor a realização de obras e suportar os custos desde que sejam aprovados pelo MVR. Das obras pagas pela ADETULF e aprovadas pelo MVR será feito um relatório e entregue ao mesmo, que em caso de rescisão de presente Protocolo antes da data prevista serão alvo de negociação.

Aspetos regulamentares:

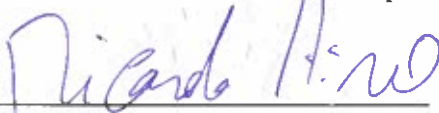
De acordo com o artigo 7.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios, é da competência da Câmara Municipal de Vila de Rei atribuir o montante dos subsídios por associação/entidade, neste sentido, só depois da entrega de toda a documentação exigida e após consideração do executivo camarário, são definidos os valores a conceder anualmente, mediante os critérios do artigo 13.º do referido regulamento.

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência deste protocolo é de um ano, renovado automaticamente por igual período, salvo denúncia pelas partes com o prazo mínimo de 90 dias seguidos, antes da caducidade anual do presente protocolo.

O incumprimento, por qualquer dos outorgantes, das obrigações reciprocamente assumidas, dará direito à resolução do protocolo por iniciativa da parte contrária.

Vila de Rei, 22 de Março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal


(Ricardo Jorge Martins Aires)

O Presidente da Direção da ADETULF

